ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE OZÔNIO - "ABRAOZONIO"

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, CARÁTER, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1° - A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE OZÔNIO, com sigla "ABRAOZONIO", é uma associação de caráter civil, sem fins econômico-lucrativos, fundada em 24/02/2021/sem prazo de duração, na cidade de Piracicaba, Estado de São Pauto, com sede à Av. Dr. Cássio Paschoal Padovani, 1.216 — Box 03, CEP 13.420-360, se regerá por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

CAPÍTULO II - DA CONSTITUIÇÃO

Art. 2° - A "ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE OZÔNIO 'ABRAOZONIO'" é uma entidade constituída por fabricantes de equipamentos para produção de ozônio industrial, comercial, agrícola e residencial representativas dos Estados da República Federativa do Brasil, indústrias que utilizem equipamentos geradores de ozônio, empresas distribuidoras/revendedores de equipamentos, empresas prestadoras dos serviços de aplicação de ozônio, instituições de ensino, pesquisadores científicos, empresas de consultoria ou pesquisa de engenharia com personalidade jurídica ou física.

CAPÍTULO III - DA FINALIDADE

Art. 3° - A "ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE OZÔNIO 'ABRAOZONIO" terá como finalidade:

- I Desenvolver e aperfeiçoar padrões técnicos, éticos e de segurança para a produção, medição, controle, comercialização e utilização de equipamentos para produção de ozônio para uso doméstico e profissional em entidades públicas ou privadas, como comércio, serviços, indústrias, de saneamento, agronegócio, hotelaria, hospitais etc.;
- II Promover o desenvolvimento econômico e tecnológico de empresas de produção e aplicação de ozônio;
- III Cooperar com entidades de Governo Municipal, Estadual ou Federal para atingir o bem da comunidade, conhecimento, produção, utilização, comercialização de equipamentos de ozônio e legislação pertinente;
- IV Responder por assuntos de interesse direto ou indireto dos produtores de equipamentos para produção, medição e utilização de ozônio sediados no Território Nacional, respeitadas a Legislação;

V - Cooperar com instituições educacionais e científicas, em para desenvolvimento de pesquisas científicas e aplicações de tecnologia de uso do ozônio em benefício da Sociedade;

- VI Divulgar conhecimento através de apoio e organização de congressos, convenções, cursos, feiras, conferências, workshops, palestras, simpósios, boletins informativos, periódicos, livros, panfletos ou outros meios de informação pública;
- VII Estimular o uso de técnicas para produção, instalação e aplicação do ozônio que diminuam os riscos de acidentes as pessoas;
- VIII Manter intercâmbio com entidades similares no Brasil e em outros países, para aperfeiçoamento das técnicas operacionais e das práticas comerciais, respeitada a Legislação Brasileira;
- IX Criar núcleos de difusão em Unidades da Federação com grande concentração de empresas produtoras de equipamentos geradores de ozônio, revendedores, distribuidores e consultores;
- X Fornecer articulação entre indústria, instituições de ensino e pesquisa, órgãos governamentais, grupos de conservação e o público em geral na coleta e divulgação de informações, resolução de problemas ou pesquisa em tecnologia e aplicações de ozônio;
- XI Representar o Brasil junto a entidades ligadas ao setor produtor e consumidor de ozônio;
- **XII** Propor ações civis públicas, mandados de segurança coletivos e demais ações judiciais que foram necessárias ao cumprimento dos seus objetivos;
- XIII Encaminhar aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e outras Instituições propostas e subsídios técnicos que ajudarão a criação de regulamentos, padrões de controle, segurança, normas para construção, comercialização e instalação de geradores de ozônio visando garantir maior esclarecimento e maior segurança dos usuários.

Parágrafo Único. Todo o contexto preconizado, defendido, bem como a ser tratado no presente estatuto não faz e não deve fazer qualquer referência à "ozonioterapia", por tratar-se de assunto da medicina ou assemelhados.

CAPÍTULO IV - DAS FONTES DE RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 4° - As fontes de recurso para manutenção da "ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE OZÔNIO 'ABRAOZONIO" serão as contribuições regulares de cada um de seus associados, doações, legados, auxílios, subvenções e contribuições, resultantes de convênios com entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais, ou pelo resultado da aplicação de tais valores e outras receitas oriundas de eventos ou outras atividades estatutárias.

Art. 5° - A Diretoria definirá os valores e as datas das contribuições regulares de cada Categoria de associado.

CAPÍTULO V - DOS ASSOCIADOS

- Art. 6° A "ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE OZÔNIO 'ABRAOZONIO'" é composta por um número ilimitado de pessoas naturais ou jurídicas, denominados associados, que se enquadrem nas disposições deste Estatuto, devidamente registrados em livro próprio, sendo das seguintes categorias:
- I Empresa fabricante de equipamentos geradores de ozônio, sendo representada por pessoa física com comprovação de vínculo e indicada por sua diretoria e com endereço nos Estados da República Federativa do Brasil, associada e em dia com suas obrigações com a "ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE OZÔNIO "ABRAOZONIO", tem direito a voz e voto nas Assembleias Gerais;
- II <u>As demais categorias de associados, listada abaixo, têm dire</u>ito somente a voz em Assembleias Gerais.
- Indústrias que utilizem equipamentos geradores de ozônio,
- -Empresas distribuidoras/revendedores de equipamentos,
- -Empresas prestadoras dos serviços de aplicação de ozônio,
- -Instituições de ensino,
- -Pesquisadores científicos,
- -Empresas de consultoria ou pesquisa de engenharia
- -Consultores
- -Pesquisadores

CAPÍTULO VI - DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

- Art. 7° São direitos dos Associados (de acordo com sua categoria) desde que adimplentes com suas obrigações estatutárias:
- I Participar e votar nas Assemblejas Gerais;
- II Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- III Gozar dos benefícios oferecidos pela "ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE OZÔNIO 'ABRAOZONIO'";
- IV <u>Pedir demissão do quadro associativo da</u> "ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE OZÔNIO 'ABRAOZONIO'" <u>mediante requerimento escrito encaminhado à Diretoria Executiva.</u>

CAPÍTULO VII - DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 8° - São deveres dos Associados:

- I Conhecer, cumprir e fazer cumprir o Estatuto, normas, regulamentos e regimentos que vierem a ser expedidos, bem como as deliberações das Assembleias Gerais;
- II Prestigiar sempre a "ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE OZÔNIO 'ABRAOZONIO'" trabalhar para o desenvolvimento das tecnologias de geração do ozônio e suas aplicações, exceto relacionadas a ozonioterapia, no Brasil;
- III Pagar pontualmente as contribuições associativas fixadas pela "ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE OZÔNIO 'ABRAOZONIO'";
- IV Observar os princípios da solidariedade, da ética e da responsabilidade social;
- V Defender o patrimônio e os interesses da entidade;
- **VI -** Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da entidade, para que a Assembleia Geral adote das providências;
- VII Comunicar a "ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE OZÔNIO 'ABRAOZONIO'", dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à respectiva ocorrência, toda e qualquer alteração em seus dados cadastrais.

CAPÍTULO VIII - DA ADMISSÃO

Art. 9° - A admissão ao quadro de associados da "ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE OZÔNIO 'ABRAOZONIO" se dará a qualquer empresa fabricante de equipamentos produtores de ozônio com endereço nos Estados da República Federativa do Brasil; qualquer empresa de fabricante de equipamentos geradores de ozônio ou fabricante de outros produtos que utilizem geradores de ozônio como parte de seus equipamentos, qualquer empresa distribuidora/revendedora de equipamentos geradores de ozônio; qualquer pessoa física ou jurídica ligados a instituições de ensino, consultoria, engenharia e laboratórios que realizem: análises, projetos, pesquisas, instalações, aferições que utilizem equipamentos ou aplicabilidade do ozônio; qualquer empresa prestadora de serviços de aplicação de ozônio, mediante o preenchimento de ficha de inscrição, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva que verificará a observância dos requisitos essenciais para a adesão do associado.

CAPÍTULO IX - DA DEMISSÃO

Art. 10° - Qualquer <u>Associado poderá pedir demissão do quadro associativo da</u> "ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE OZÔNIO 'ABRAOZONIO'" mediante requerimento escrito encaminhado à Diretoria Executiva.

Parágrafo primeiro. A homologação deste pedido deverá ser feita por escrito endereçado ao Presidente da "ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE OZÔNIO 'ABRAOZONIO'" eleito em vigor.

Parágrafo segundo. A aceitação da demissão é desnecessária para torná-la efetiva.

Parágrafo terceiro. Os membros, voluntariamente ou involuntariamente encerrados, permanecerão plenamente responsáveis por quaisquer obrigações pecuniárias, devendo regularizar o débito existente junto à "ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE OZÔNIO 'ABRAOZONIO'".

CAPÍTULO X - DA EXCLUSÃO

Art. 11° - No caso de descumprimento por parte do Associado de qualquer determinação constante deste Estatuto ou de determinações previamente existentes e em vigor na "ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE OZÔNIO 'ABRAOZONIO'", o Presidente, por comunicação escrita recebida de qualquer de seus Associados, formulará e submeterá à Assembleia Geral o pedido de exclusão do Associado do quadro associativo da entidade.

Parágrafo primeiro. O associad<u>o será excluído do quadro de me</u>mbros da entidade por má conduta ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material da "ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE OZÔNIO 'ABRAOZONIO'", se constituírem elementos nocivos à Entidade.

Parágrafo segundo. O Associado t<u>erá amplo direito de defesa a ser manifestado</u>, oralmente ou por escrito, <u>na Assembl</u>eia Geral.

Parágrafo terceiro. A Assembleia Geral deverá considerar a análise da defesa apresentada e decidirá fundamentadamente a aprovação ou não da exclusão, por maioria absoluta de votos, ou seja, aprovação de dois terços dos Associados com poder de voto presentes à Assembleia.

Parágrafo quarto. Caberá recurso, pelo Associado, a ser interposto durante a mesma Assembleia Geral, sendo que seu julgamento ocorrerá na Assembleia Geral seguinte, incluindo-se o julgamento na pauta, com prioridade. O julgamento do recurso observará os mesmos critérios definidos no parágrafo terceiro deste artigo.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12° - As notificações aos Associados sobre o procedimento de apuração para a aplicação das penalidades previstas neste Estatuto e sobre o requerimento de demissão serão efetuadas no endereço constante do cadastro de Associados mantido pela "ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE OZÔNIO 'ABRAOZONIO'" mediante remessa postal com registro e aviso de recebimento ou através do envio de e-mail.

Art. 13° - Os efeitos de aplicação das penas produzir-se-ão a partir da ciência dos interessados, observado o artigo anterior.

CAPÍTULO XII - DAS INFRAÇÕES

Art. 14° - É vedado aos Associados:

- I Infringir as disposições estatutárias, normativas e regimentais e deliberações das Assembleias Gerais;
- II Adotar, interna ou externamente, prática ou postura antiética, ilegal ou indecorosa;
- III Arruinar o patrimônio da "ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE OZÔNIO 'ABRAOZONIO'";
- IV- Deixar de pagar pontualmente suas contribuições associativas; "ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE OZÔNIO 'ABRAOZONIO'"
- V Causar dano moral à Entidade;
- VI Utilizar o nome da "ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE OZÔNIO 'ABRAOZONIO'", para fins pessoais, político-partidários ou estranhos às suas finalidades;
- VIII Utilizar o nome da "ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE OZÔNIO 'ABRAOZONIO'", para obter vantagens pessoais ou particulares.

CAPÍTULO XIII - DAS PENALIDADES

Art. 15° - Os Associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de exclusão do quadro social.

Parágrafo primeiro. Serão suspensos, por até 6 (seis) meses, os direitos dos Associados que não cumprirem es deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo segundo. Serão excluídos do quadro social os Associados que:

- a) Por sua má conduta ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material da "ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE OZÔNIO 'ABRAOZONIO'" se constituírem elementos nocivos à Entidade;
- b) Sem motivo justificado, deixarem de pagar por mais de 3 (três) meses consecutivos ou alternados, de suas contribuições associativas, após tentativa de regularização feita por escrito pelo Diretor administrativo/Financeiro. O Associado será excluído da "ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE OZÔNIO 'ABRAOZONIO'", e impedido de participar podendo retornar e fazer parte da Associação após a regularização de todas as contribuições associativas em atraso e aprovação da diretoria.

c) Violarem dispositivo legal, éstatutário ou regimental, faltarem com o decoro e à urbanidade na vida associativa, ou praticarem ato lesivo aos interesses da "ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE OZÔNIO".

d) Reincidirem nas faltas de que trata o parágrafo primeiro deste artigo/

CAPÍTULO XIV - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 16° - São órgãos da "ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE OZÔNIO 'ABRAOZONIO'":

- I Assembleia Geral;
- II Diretoria Executiva;
- III Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO XV - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 17° - A Assem<u>bleia Geral</u> é o órgão máximo de deliberação da "ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE OZÔNIO 'ABRAOZONIO'" será constituída por todos os associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 18° - A Assembleia Geral reúne-se:

- Ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, para tomada de contas, discussão e votação do orçamento e eleições de sua atribuição; sendo convocada pelo Presidente.
- II Extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Deliberativo ou por 1/5/(um quinto) dos associados, feita a prévia e especificada indicação dos assuntos a tratar.

Parágrafo primeiro. As reuniões extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para que foram convocadas?

Parágrafo segundo. À convocação da assembleia extraordinária da Assembleia Geral não poderá se opor o Presidente, que deverá convocá-la em até 30 (trinta) dias após o recebimento da solicitação/nos termos como previstos neste Estatuto. Caso o Presidente não o faça, a reunião será convocada por 1/5 dos associado que deliberarem realizá-la.

Art. 19° - A convocação das Assembleias deverá ser feita com, no mínimo, 07 (sete) dias de antecedência, através de convocação por edital publicado na sede da "ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE OZÔNIO 'ABRAOZONIO'" e demais lugares públicos de fácil conhecimento dos associados, enviada a cada associado mediante protocolo.

Parágrafo primeiro. É permitida a reunião virtual da Assembleia Geral através de sala criada especificamente para esta finalidade, na rede mundial de computadores - Internet,

utilizando-se das plataformas virtuais para realização da assembleia, devendo constar do edital de convocação o link para participação do Associado, sendo que, após realizada, será transcrita em forma de ata para efeito de registro perante o Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas correspondente.

Parágrafo segundo. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas, em primeira convocação, por maioria absoluta de votos dos associados e, em segunda, por maioria de votos dos associados presentes, salvo nos casos em que o Estatuto exija quórum especial.

Parágrafo terceiro. Para fins de eleição de membros dos órgãos da Entidade, fica permitida a utilização de votos de Associados a serem apresentados pessoalmente durante reunião virtual.

Art. 20° - A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com a presença de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos Associados e com qualquer número de Associados, em segunda chamada, que deverá ser feita, no mínimo, 15 (quinze minutos) após a primeira chamada.

Parágrafo primeiro. A Assembleia Geral será presidida por associado escolhido dentre os presentes à Assembleia, e um outro associado será escolhido para secretariar os trabalhos e redigir a ata.

Parágrafo terceiro. O associado somente poderá participar das discussões e exercer o direito de voto se estiver no gozo dos direitos de associado, salvo se de outra forma for deliberado na própria assembleia.

- Art. 21° Compete privativamente à Assem<u>bleia Geral:</u>
- L- Eleger os membros dos Órgãos de Direção da Entidade;
- II Destituir os membros dos Órgãos de Direção da Entidade;
- III Aprovar as alterações do Estatuto;
- IV Decidir sobre os casos não previstos neste Estatuto;
- V Julgar os pedidos de exclusão e respectivos recursos;
- VI Extinguir a "ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE OZÔNIO 'ABRAOZONIO'", e dar destino ao seu patrimônio, respeitadas as normas estatutárias;
- VII Deliberar sobre os assuntos que lhe forem submetidos;
- VIII Aprovar as contas do ano anterior.

CAPÍTULO XVI - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 22° - A <u>Diretoria será</u> formada por 03 (<u>três</u>) <u>membros efetiv</u>os, os quais serão eleitos em Assembleia Geral, com mandato <u>de 2 (dois) anos, po</u>dendo <u>serem reeleitos por mais um período em sequência</u>. Os cargos da Diretoria são os seguintes:

- I Presidente
- II Vice-Presidente
- III Diretor Administrativo/Financeiro

Parágrafo primeiro. A Diretoria se reunirá de forma ordinária uma vez por mês, presencial ou virtualmente, sendo obrigatória convocação de todos os seus integrantes, sempre que assim for necessário. As deliberações ocorrerão por maioria simples de votos, com a presença de 2/3.

Parágrafo segundo. A convocação da reunião da Diretoria será feita com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Parágrafo terceiro. A "ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE OZÔNIO 'ABRAOZONIO'" não remunerará sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Deliberativo, cujas atuações são inteiramente gratuitas?

Art. 23° - O Conselho Deliberativo será constituído por 03 (três) membros, cujo mandato será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo Primeiro. Os membros do Conselho Deliberativo reunir-se-ão no mínimo uma vez por mês e, extraordinariamente por solicitação da Diretoria, quando tratar-se de assuntos que requeiram urgência e sejam relevantes para a ABRAOZONIO. As deliberações ocorrerão por maioria simples de votos, com a presença de 2/3.

Parágrafo segundo. Caso o Conselho Deliberativo contenha número menor de membros do que o mínimo exigido e ainda remanesce a viger mais de 2/3 do período de mandato, deverá ser realizada assembleia extraordinária para eleição de membros suficientes ao seu pleno funcionamento. Caso remanesça menos de 2/3 do período de mandato, será permitido, extraordinariamente, o cumprimento do período de mandato remanescente com qualquer número de membros.

Art. 24° - Ao Presidente caberá as seguintes atribuições:

- I Representar a "ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE OZÔNIO 'ABRAOZONIO'" passiva, perante os Órgãos Públicos, Judicial e Extrajudicial, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados para o fim que julgar necessário;
- II Juntamente com o Diretor Administrativo Financeiro, abrir ou fechar contas bancárias, movimentando-as;

III - Juntament<u>e com o Diretor Administrativo/Financeiro, assinar c</u>ompromissos financeiros, cheques, documentos públicos ou privados e aplicação de fundos, após o consentimento da Assembleia Geral para esse fim convocada;

- IV Contratar prestação de serviços;
- V Convocar reuniões de Diretoria, de Conselho Deliberativo, bem como as Assembleias;
- VII Organizar um relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- VIII Contratar funcionários e prestadores de serviços, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los.
- IX Cumprir e fazer cumprir, na forma deste Estatuto, as decisões das Assembleias Gerais e dos membros do Conselho Deliberativo da "ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE OZÔNIO 'ABRAOZONIO'";
- X Baixar Portarias Administrativas, "ad referendum" do Conselho Deliberativo,
- XI Constituir, se julgar necessário, um Conselho Consultivo, específico para o seu período de mandato, constituído por pessoas físicas pertencentes ou não a entidades associadas, com a função de assessorá-lo em questões de interesse da "ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE OZÔNIO 'ABRAOZONIO'";
- XII Recepcionar comunicação escrita, emitida por qualquer de seus Associados sobre o descumprimento e determinação constante deste Estatuto ou de determinações previamente existentes e em vigor na "ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE OZÔNIO 'ABRAOZONIO'", praticada por associado e submeter pedido de exclusão deste à Assembleia Geral;
- XIII Representar a "ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE OZÔNIO 'ABRAOZONIO'" em eventos.
- Art. 25° Ao Vice-Presidente competirá as seguintes atribuições:
- I Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.
- IV Preparar e executar programa de palestras, cursos regulares e, quando as circunstâncias exigirem, de eventos especiais.
- V Responder dúvidas técnicas para associados, imprensa, órgãos públicos e universidades sobre o ozônio e suas aplicações✓

VII - Definir métodos para atendimento técnico ao quadro de associados e ao público em geral.

VIII - Desenvolver material técnico-didático para divulgação junto ao quadro de associados e para distribuição, gratuitos ou não, a entidades de interesse da "ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE OZÔNIO 'ABRAOZONIO'".

Art. 26° - Ao Diretor Admin<u>istrativo/Financeiro</u> caberá as seguintes atribuições:

- I Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da entidade;
- II Pagar as contas autor<u>izadas pelo Presidente ou Vice-Presidente, assinan</u>do juntamente com eles os cheques da conta bancária da "ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE OZÔNIO 'ABRAOZONIO'";
- III Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que lhe forem solicitados;
- IV Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos fiscais relativos à Tesouraria;
- V Organizar e dirigir os trabalhos da Secretaria;
- VI Apresentar Balancetes Semestrais e Balanços Anuais ao Conselho Deliberativo para serem referendados por este e posteriormente ser encaminhados aos Associados;
- VII Apresentar as contas do ano anterior para e submetê-las à aprovação pela Assembleia Geral;
- VIII Prestar contas sobre a situação financeira da Entidade ao Conselho Deliberativo quando solicitado por estes:/
- IX Elaborar e executar após a aprovação pelo Conselho Deliberativo o Orçamento Anual da "ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE OZÔNIO 'ABRAOZONIO'".

Art. 27° - Ao Conselho Deliberativo caberá as seguintes atribuições:

- I Examinar os livros de escrituração da instituição;
- II Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Assembleia Geral;
- III Requisitar ao Primeiro Diretor Administrativo/Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico/financeiras realizadas pela entidade;
- IV Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;

- V Executar as deliberações da Assembleia;
- VI Elaborar o Regulamento Interno, o Regulamento Eleitoral e demais normas e pareceres necessários para o cumprimento deste Estatuto, submetendo-os à deliberação assemblear;
- VII Defin<u>ir, em conjunto com o Presidente e Diretor Administrativo/Finan</u>ceiro o valor e as datas das contribuições regulares dos associados, nos termos do artigo 6° deste Estatuto;
- VIII Referendar Portarias Administrativas do Presidente;
- IX Fiscalizar o exato cumprimento deste Estatuto, interpretando e aplicando as disposições nele contidas e declarando, quando necessário, a nulidade dos atos praticados que o contrariem;
- X Indicar, quando necessário, a Comissão Representativa da "ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE OZÔNIO 'ABRAOZONIO'", para participação em Congressos e evento assemelhados, no Brasil e no exterior.
- XI Criação da Comissão Eleitoral, que será composta por dois associados indicados pelo Conselho Deliberativo
- Art. 28° Ao Presidente em conjunto com o Diretor Administrativo/Financeiro, caberão as seguintes atribuições:
- i Elaborar proposta de orçamento da "ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE OZÔNIO 'ABRAOZONIO'", compatível com a previsão de arrecadação;
- II Assinar as correspondências e todos os documentos públicos ou privados da "ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE OZÔNIO 'ABRAOZONIO";
- III Autorizar compras e liquidação de contas da "ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE OZÔNIO 'ABRAOZONIO'";
- IV Decidir pelo deferimento ou não de pedido de adesão ao quadro de associados de quaisquer dos interessados referidos no item e do artigo 6° deste Estatuto;
- V Homologar o pedido de demissão de que trata o caput do artigo 10° do Estatuto.

CAPÍTULO XVII - DA DEMISSÃO E ADMISSÃO DOS MEMBROS DIRETIVO

- Art. 29° Qualquer membro eleito na f<u>orma do processo Eleitoral para o Corpo Diretiv</u>o da ABRAOZONIO pode<u>rá ser destituído de seu cargo e desincumbido de s</u>uas funções se:
- I Infringir de forma deliberada o presente Estatuto, causando evidente prejuízo à ABRAOZONIO, enquanto órgão associativo e representativo:

II – Utilizar o nome da ABRAOZONIO, ou o cargo que ocupa, com o objetivo de auferi vantagens pessoais.

III – Onerar ou agregar os bens da ABRAOZONIO

V- Não comparecer em no mínimo 50% das reuniões consecutivas sem justificativa/em caso de doença, férias ou viagem a trabalho, as faltas deverão ser justificadas e serão abonadas, não fazendo parte na contagem das faltas.

Parágrafo Primeiro. A destituição poderá ser solicitada por qualquer associado desde que apresente lista de assinatura de apoio correspondente a 50% mais um do quadro de associados da ABRAOZONIO, em dia com suas obrigações estatutárias.

Parágrafo Segundo. Se a solicitação for feita pelo Presidente e, pelo menos mais um membro da diretoria e/ou do conselho deliberativo, deverá haver votação entre os membros do Corpo Diretivo. Endo que o resultado deverá corresponder a 50% mais um dos membros presentes na reunião convocada especificamente para decidir sobre este assunto.

Parágrafo Terceiro. <u>Instaurado o processo, a demis</u>são dar-se-á pela maioria absoluta dos votos dos associados presentes na Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada para esse fim, pela comissão de Sindicância formada pelo Presidente, composta por um diretor, um membro do conselho deliberativo.

Parágrafo Quarto. Na fase de sindicância, realizada durante o processo administrativo, serão levantadas provas documentais e ouvidas testemunhas das infrações pelas quais o membro está sendo acusado, o qual terá amplo direito de defesa, em viva voz durante o transcorrer da Assembleia que estiver discutindo a matéria.

Parágrafo Quinto. Quando o membro acusado da infração for o Presidente, a formação da Comissão de Sindicância ficará a cargo do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Sexto. O membro do corpo diretivo da ABRAOZONIO que for destituído de seu cargo através de Processo Administrativo, não perde a sua condição de associado, não podendo, entretanto, concorrer a cargos eletivos pelo prazo de seis anos.

Parágrafo Sétimo. No caso de vacância do cargo do Corpo Diretivo por faltas, por processo administrativo ou por demissão voluntária, o Corpo Diretivo deverá convocar uma Assembleia Geral Extraordinária especificamente para eleição de novos membros para ocupação dos cargos vagos.

CAPÍTULO XVIII - DO ANO SOCIAL

Art. 30° - O ano social será iniciado em 1 de janeiro do ano civil e terminará no dia 31 de dezembro do mesmo ano.

CAPÍTULO XIX - DO BALANÇO E DAS CONTAS

Art. 31° - O Balanço Geral das Atividades da "ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE OZÔNIO 'ABRAOZONIO'", constituído da Demonstração de Contas, do Parecer do Conselho Deliberativo e do Relatório de Atividades, relativas ao ano social encerrado, será apresentado pela Diretoria Executiva para apreciação e aprovação em Assembleia Geral, no máximo até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento do ano social.

Parágrafo único. Até 15 (quinze) dias antes da realização da Assembleia Geral, as peças constitutivas do Balanço Geral deverão ser colocadas à disposição dos Associados.

CAPÍTULO XX - DAS ELEIÇÕES

Art. 32° - As eleições para os cargos da Diretoria e Conselho Deliberativo serão realizadas em Assembleia Geral.

Art. 33° - As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo serão efetuadas, a critério da Comissão Eleitoral, em data compreendida entre 15 de Outubro e 15 de Dezembro. Os eleitos terão mandato de dois anos, podendo serem reeleitos por mais um período em sequência. Os votos dos eleitores poderão ser colhidos através de meio eletrônico a ser definido com a comissão eleitoral, voto pelo Correio ou voto presencial.

Parágrafo Primeiro. Para concorrer às eleições, os candidatos a membros da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo formarão chapas completas para todos os cargos.

Parágrafo Segundo. A posse dos membros para a Diretoria Executiva e para o Conselho Deliberativo dar-se-á no mês de fevereiro, em Assembleia Geral Ordinária especialmente convocada parra esse fim. A eleição será feita em conjunto por chapas completas para todos os cargos, não sendo permitida a eleição de membros de chapas diferentes para uma Diretoria Executiva e / ou Conselho Deliberativo.

Parágrafo terceiro. Não serão permitidos aos sócios candidatos concorrerem para mais de um cargo eletivo, na mesma chapa ou de chapas diferentes numa mesma eleição.

Parágrafo quarto. O processo eleitoral compreende: Edital do processo eleitoral, inscrição de chapas e a realização de eleições. O Edital do processo eleitoral será feita por meio eletrônico. O prazo para as formações das chapas será de 14 dias corridos a contar da data do edital do processo eleitoral e a realização das eleições ocorrerão 7 dias corridos após o fechamento das inscrições das chapas.

Art. 34° - Será instituída a Comissão Eleitoral, composta de dois associados, indicados pelo Conselho Deliberativo, com o objetivo de verificar se estão sendo cumpridas as disposições deste Estatuto.

ī

Parágrafo único. Nos casos em que haver registro de uma única chapa concorrente, a eleição será realizada por aclamação.

CAPÍTULO XXI - DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 35° - O presente Estatuto somente poderá ser alterado por deliberação de Assembleia Geral constando convocada para este fim, na forma do Estatuto em vigor.

Parágrafo primeiro. A aprovação da alteração dar-se-á por maioria absoluta de votos, ou seja, aprovação de 2/3 (dois terços) dos Associados com poder de voto presentes à Assembleia.

CAPÍTULO XXII - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 36° - A "ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE OZÔNIO 'ABRAOZONIO" só poderá ser dissolvida por deliberação de Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, com antecedência de 30 (trinta) dias à data da votação, com representação mínima de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto.

Parágrafo único. Não atingindo o quórum previsto neste artigo, deverá ser providenciada uma segunda convocação da Assembleia Geral Extraordinária, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, que deliberará por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.

Art. 37° - Em caso de liquidação, o patrimônio da "ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE OZÔNIO 'ABRAOZONIO'", terá o fim que a Assembleia Geral determinar. Se no seu tempo de existência normal a "ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE OZÔNIO 'ABRAOZONIO'", tiver sido reconhecida como entidade de utilidade pública, seus bens e seu patrimônio social, como determina a legislação, serão distribuídos às instituições filantrópicas, também reconhecidas como sendo de utilidade pública/

CAPÍTULO XXII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.38° - Nas reuniões formais da "ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE OZÔNIO 'ABRAOZONIO'", é vedado a qualquer membro manifestar opiniões a respeito de assuntos religiosos ou político partidários;

Art. 38° - Esta entidade social terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento;

Art: 39° Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 40° - O presente Estatuto entra em vigor na data de aprovação pela Assembleia Geral, especificamente convocada para sua criação, e depois de devidamente registrado no

Cartório de Pessoas Jurídicas do município de Piracicaba, sendo os casos omissos discutidos em Assembleia Geral observando-se a legislação vigente/

Piracicaba, 24 de fevereiro de 2021/

Carlos Eduardo Heise Filho Presidente da Assembleia de Fundação Vivaldo Mason Filho Secretário dos trabalhos da Assembleia de Fundação Regina Marcushi OAB/SP: Letícia Maria Borsarini Philippi Nuhrich Bruno Mena Cadorin Wilfredo Irrazabal Urruchi

Ligia Floriani Camara



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento juntado ao processo por CLAUDIA DA SILVA SOUZA SANTOS, servidor habilitado e reconhecido via certificado digital (CÓPIA SIMPLES).

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por CLAUDIA DA SILVA SOUZA SANTOS em 14/04/2022.

Esta cópia / impressão foi realizada por CARLOS EDUARDO HEISE FILHO em 17/05/2022.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

- Acesse o endereço: https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx
- 2) Entre no menu "Legislação e Processo".
- 3) Selecione a opção "e-AssinaRFB Validar e Assinar Documentos Digitais".
- 4) Digite o código abaixo:

EP17.0522.10396.WKSO

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2: 392305629A566F517B33859CCBB7E6E91D05B3C2C46B2C0EECC14917DF8C152C